



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: João Donizeti Silvestre

PL 698/2025 – PÓS-OITIVA

Trata-se do projeto de lei de autoria do Nobre Edil Rafael Militão, que “*Dispõe sobre a distribuição pelo Sistema Único de Saúde, de sensor medidor contínuo de glicose para crianças entre 4 e 12 anos portadores de diabetes matriculadas na Rede Pública de Ensino do Município de Sorocaba*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer contrário, considerando a **ausência de manifestação do Conselho Municipal de Saúde**, nos termos da Lei 3.623, de 1991.

Vinda, anteriormente, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada tendo sido designado este Relator nos termos do Art. 51 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Projeto de Lei foi encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde conforme a previsão expressa no §6º do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.623, de 1991 segundo a qual é imprescindível a submissão das proposições relacionadas à saúde pública à **oitiva** desse Colegiado, **prazo esse que transcorreu sem manifestação, evento 8.1, ficando a proposição saneada quanto a referida ilegalidade.**

Retorna, agora, a esta Comissão de Justiça para apreciação.

Analisando a matéria, que tem o objetivo de incluir na distribuição gratuita do SUS (Sistema Único de Saúde) sensor medidor contínuo de glicose, **está em trâmite por esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 653/2025 de autoria do Nobre Edil Dylan Dantas** que “Institui o Programa Municipal de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética, autoriza o fornecimento de aparelho sensor de monitoramento contínuo de glicose aos portadores de diabetes tipo 1 havendo a **necessidade de apensamento** desta propositura em comento àquela por força do Art. 139 do Regimento Interno desta Edilidade.

Portanto, **por relação, adotamos a mesma fundamentação jurídica daquele Projeto de Lei** tendo em vista que, além da matéria não estar reservada à iniciativa legislativa do Prefeito Municipal, há julgado do Tribunal de Justiça de SP no sentido da constitucionalidade de matéria por se tratar de política pública geral de proteção à saúde.

Portanto, **nada há a opor ao PL 698/2025**, e a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** nos termos do Art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 10 de fevereiro de 2026.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003300370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 24/02/2026 17:10

Checksum: **3EAE377CBFC0EC43A64EB7E150702DDACFBEB19923D82C33CB144B4FF2DBC79D**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 25/02/2026 14:40

Checksum: **3D94FD63ECEF1389BB14B1F87860E69D366466E16F3DA54E35FFE329293AA406**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 25/02/2026 15:27

Checksum: **4A0EDAB97447834F067247DFCF1979461212695A779CA30234FEB390FCB7C177**

